

POR DENTRO DO código florestal

Nova lei ambiental que Dilma ameaça vetar redefine limites para a expansão de atividades agropecuárias



O QUE É O CÓDIGO FLORESTAL
Peça-chave da legislação ambiental brasileira, define as áreas que devem ter a vegetação conservada e as que podem ser usadas para a agricultura e a pecuária



A POLÊMICA
Aprovado em 1965, o Código Florestal ficou obsoleto. Produtores rurais dizem que ele impede o avanço do agronegócio. Ambientalistas argumentam que ele nunca foi cumprido e que é possível produzir mais sem desmatar



REVISÃO
Um decreto de 2008 estabeleceu punições para proprietários que desrespeitassem o Código Florestal. Depois de 4 anos de vaivém, o Congresso aprovou o novo texto, que agora segue para a sanção ou veto da presidente Dilma

divide a vegetação natural em duas categorias

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Áreas com função de preservar a água, a paisagem, os solos frágeis e a biodiversidade. Nessa categoria estão encostas íngremes, topos de morro e matas nas margens dos rios

Atividade agropecuária

- ✓ permitida
- ✗ proibida

ENCOSTAS

- ✓ 250 a 450 manejo florestal sustentável e atividades agropecuárias já existentes ou novas áreas em casos de utilidade pública e interesse social
- ✗ Acima de 450

MARGENS DE RIOS

É a principal polêmica. A lei atual diz que não pode haver atividade agropecuária em uma faixa de 30 a 500 m de largura. O texto aprovado mantém esses limites para propriedades ainda cobertas por vegetação natural. Nas áreas em que já há produção, entretanto, deve ser recuperada uma faixa de apenas 15 metros em rios pequenos. Não há especificação sobre rios grandes

TOPOS DE MORRO

- ✓ Abaixo de 100 m
- ✗ Acima de 100 m

APICUNS

Áreas no início dos manguezais, onde ocorre produção de camarão, não são mais de proteção permanente

RESERVA LEGAL

Área das propriedades rurais em que a floresta nativa não pode ser totalmente cortada. Varia de acordo com o bioma. Atividades como extração de madeira e óleos vegetais e coleta de frutas são liberadas



Não há mudança em relação ao código atual

Não há mudança em relação ao código atual

ÁREAS URBANAS

Não há regras específicas sobre o uso do solo ocupado por vegetação nessas regiões, mas devem respeitar o plano diretor das cidades. As faixas estabelecidas no Senado foram retiradas

QUEM JÁ DESMATOU

Produtores poderão converter multas aplicadas até 2008 em reflorestamento

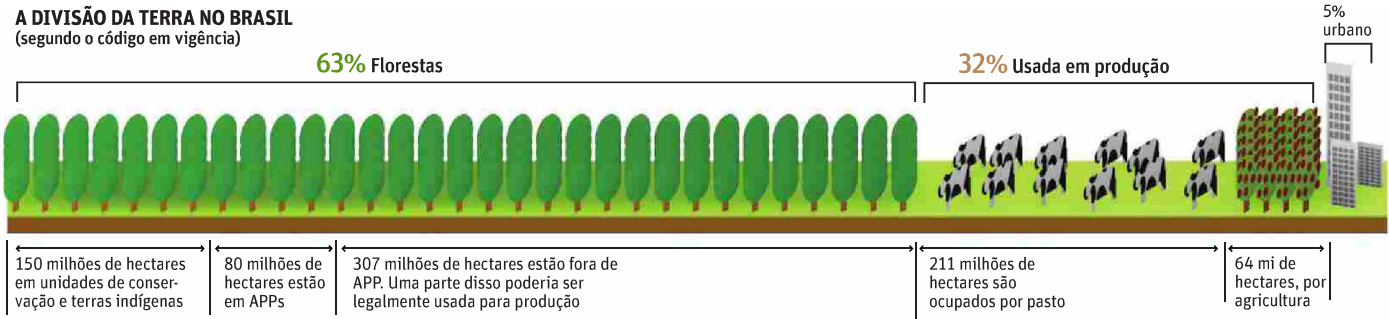
1 A partir da publicação da lei, a União e os Estados terão dois anos para implantar um PRA (programa de regularização ambiental). O governo terá 180 dias para estabelecer suas regras gerais

(Enquanto isso, as multas por infrações ambientais recebidas até 2008 serão suspensas)

2 Todo produtor terá que se inscrever no CAR (Cadastro Ambiental Rural), informando localização da vegetação nativa remanescente, das APPs, das áreas usadas para produção e da reserva legal

3 Os produtores cadastrados poderão se inscrever no PRA. Se cumprirem as exigências do programa, as multas são convertidas em serviços de preservação do meio ambiente

A DIVISÃO DA TERRA NO BRASIL (segundo o código em vigência)



Fontes: Sparovek et al., 2010 A Revisão do Código Florestal Brasileiro. "Novos Estudos" 88; Código Florestal Brasileiro; Imazon e ProForest, 2011, "Um resumo do status das florestas em países selecionados: nota técnica"

OPINIÃO CONTRA O TEXTO APROVADO

Projeto aprovado é uma ficção jurídica inaplicável

JOÃO PAULO R. CAPOBIANCO
ESPECIAL PARA A FOLHA

O novo Código Florestal é uma ficção jurídica inaplicável que, se não for corrigido pelo veto, provocará uma enxurrada de ações na Justiça. Na sanha de obter vantagens sonhadas há décadas pelos mais atrasados coronéis, os parlamentares descaracterizaram o texto do Senado, que já era muito ruim.

O resultado dessa operação ensandecida não foi apenas a retirada da proteção das áreas mais sensíveis de nosso ambiente natural, como os manguezais, várzeas, veredas, áreas úmidas, encostas e topos de morros. Nessa lambança, retiraram tantos dis-

positivos que deixaram um enorme vácuo sobre o que pode e não pode ser feito.

Um exemplo é a obrigatoriedade de recomposição das matas ciliares, as que crescem nas margens dos rios e são fundamentais para manter a qualidade da água e proteger a biodiversidade. No desespero de aproveitar a oportunidade para obter o máximo de vantagens para quem desmatou ilegalmente essas áreas foi aprovada uma mudança que deixou indefinido o que deverá ser exigido para rios com mais de 10 metros de largura. O resultado é que prevalecerá a interpretação do Executivo e do Judiciário, podendo variar caso a caso, gerando enorme inseguran-

ça jurídica aos proprietários.

Além de consagrar a anistia geral e irrestrita, em completo desrespeito aos milhares de agricultores sérios que cumprem a legislação ambiental, o resultado é um requinte de desprezo aos mais simples requisitos de transparência. O Cadastro Ambiental Rural perdeu completamente sua efetividade, pois não poderá ser exigido para nada e a obrigatoriedade dos dados serem acessíveis na internet foi retirada do texto.

Eliminaram a diretriz de disponibilização livre na web das informações sobre a origem de madeira e produtos florestais. Na era da informação, parlamentares querem que suas atividades rurais fiquem fora do conhecimento e controle social. Alguém se arrisca a explicar o porquê?

JOÃO PAULO R. CAPOBIANCO foi executivo do Ministério do Meio Ambiente e é diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade

OPINIÃO A FAVOR DO TEXTO APROVADO

Novo Código Florestal é uma agenda para o futuro

RODRIGO C. A. LIMA
ESPECIAL PARA A FOLHA

A aprovação do novo Código Florestal na Câmara desagradou muita gente. A campanha pelo veto ganhou força, e a leitura de que a lei é um retrocesso ambiental que colocará o Brasil numa posição desconfortável na Rio+20 é disseminada na mídia.

A catástrofe ambiental não encontra respaldo no texto, que felizmente corrigiu a questão mais delicada ligada à recuperação mínima das Áreas de Preservação Permanente ao longo dos rios.

Para a agricultura brasileira, a nova lei trará segurança jurídica na medida em que al-

tera, por meio de uma ampla discussão com toda a sociedade, uma lei essencial para o desenvolvimento sustentável do país, mas que estava há décadas desconectada da realidade e que carregava vícios jurídicos enormes.

Exigir a recuperação integral de todas as APPs e áreas de Reserva Legal, como sustentam os defensores do veto, significaria manter o Código de 1965 e recuperar 100 milhões de hectares. Além disso, implicaria não reconhecer a lei no tempo. A partir de agora cria-se uma agenda de regularização ambiental para que os produtores que desmataram até julho de 2008 possam cumprir as regras.

Ao contrário da anistia, é

essencial esclarecer que o novo Código cria alternativas para os produtores se adequarem. Continuar utilizando parte de uma APP desde que outra seja recomposta é uma delas. Compensar a RL em áreas que poderiam ser legalmente desmatadas, sem obrigatoriamente perder área produtiva, é outra. Quem não cumprir será penalizado e quem desmatou após 2008 não terá esses benefícios.

A nova lei não abre as portas para a escalada de desmatamentos. Quem precisar se regularizar não receberá autorização para desmatar. Com o Cadastro Ambiental Rural, o país terá como monitorar de forma eficaz não só a regularização, mas o desmatamento. O agro brasileiro ganha chão firme para que conservação ambiental e produção possam andar de mãos dadas.

RODRIGO C. A. LIMA é pesquisador da RedeAgro, que faz pesquisas sobre o agronegócio, e gerente-geral do Icone